



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 002/84

**SUMULA :** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, A P R O V O U e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de cr. \$... 326.681.300,00 ( Trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos cruzeiros ) equivalente a 43.292 ORTN a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parcialmente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas resoluções n.os 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas resoluções n.os 345/75 e 39/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de créditos autorizados por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras de infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de créditos, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto sobre operações relativas ao

...

segue...

PK



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 002/84 - cont.

folha 02...

••••

ICM (Imposto sobre circulação de mercadorias) ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento de principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para estabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para a execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias de maio de um mil, novecentos e oitenta e quatro.

AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal